



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP- 28.750-000

TELEFONE - (22) 2564-1108

## LEI MUNICIPAL Nº 1060 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Considerando, o Art. 63, III do Regimento Interno;

Considerando, o Art. 30, I da Constituição Federal.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO COMO TEMA TRANSVERSAL DA TEMÁTICA “POLÍTICA, POLITICAGEM E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO” NO CURRÍCULO ESTOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS DE TRAJANO DE MORAES.

A Câmara Municipal de Trajano de Moraes por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente lei municipal:

**Art. 1º** Fica incluída a inserção, como tema transversal, da temática política, politicagem e conscientização aos alunos contra a corrupção, no currículo do ensino fundamental das escolas municipalizadas de Trajano de Moraes.

§ 1º A permissão de inserção de que trata o caput deste artigo é facultada às escolas da rede de ensino privado, se houver.

§ 2º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da história da política, os prejuízos com a politicagem e a formação da sociedade contemporânea perante a corrupção, para que os mesmos venham desenvolver nos alunos suas ideologias éticas, morais e sociais, resgatando a contribuição de jovens na política trajanense.

**Art. 2º** - O conteúdo programático incluirá, entre outros temas, aspectos da sociologia e a corrupção cotidiana, da pequena e grande corrupção, a história da corrupção no Brasil, os prejuízos que a mesma causa na

sociedade, bem como as suas consequências no bem estar do cidadão, a conscientização e valorização do voto, o que é política, as suas esferas, o que faz o político e Porque votar.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a tomar as demais providências cabíveis necessárias à implementação desta lei, incluindo:

**I** – estabelecer a carga horária na grade disciplinar e a proposta pedagógica;

**II** – promover a qualificação docente para a temática.

**Art.4º** - Posterior regulamentação definirá diretrizes para o efetivo cumprimento desta lei que não reprovará o aluno em sua promoção estudantil.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário dentro dos parâmetros legais.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Trajano de Moraes 13 de dezembro de 2017.

  
**Álvaro Pereira Campos**  
**Presidente**

**Autoria: Isis Felix Bechara Fernandes**